



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2014

Processo Administrativo nº 1518/2014

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905 de 12 de julho de 1973, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2014, do tipo menor preço, execução indireta por preço global**, que será regida pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas respectivas alterações, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 29/07/2014

HORÁRIO: 09H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CODIGO UASG: 389343

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO E CLIMATIZAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO COREN-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

- I. DO OBJETO
- II. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- IV. DA PARTICIPAÇÃO
- V. DA VISTORIA
- VI. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VIII. DA PROPOSTA
- IX. DA ABERTURA DA SESSÃO
- X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- XIII. DA NEGOCIAÇÃO
- XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XV. DA HABILITAÇÃO
- XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
- XIX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- XX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP
- XXI. DAS PENALIDADES
- XXII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do sistema de ar condicionado e climatização do edifício Sede do Coren-SP, com fornecimento parcial de materiais de consumo, peças e partes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no presente Edital e seus Anexos.

1.1.1. Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico Comprasgovernamentais, prevalecerá o primeiro.

2. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante ao Contratado pelo fornecimento do objeto do presente Edital utiliza-se como referência o valor médio constante do Termo de Referência, deste Edital.

2.2. A quantia mencionada não indica qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valores estimados.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e conservação de bens imóveis.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

4.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital.

4.1.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.1.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2.2. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.3. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

4.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

4.3. Não poderão participar deste Pregão:

4.3.1. Empresas que estão suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren-SP e/ ou com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada.

4.3.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

4.3.3. Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.

4.3.4. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 4.3.5.** Empresas cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão.
- 4.3.6.** Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.
- 4.3.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 4.3.8.** Cooperativas de mão-de-obra.
- 4.3.9.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.4.** Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.
- 4.5.** Como requisito para participação neste Pregão, o Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- 4.5.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DA VISTORIA

- 5.1.** Embora a vistoria dos aparelhos não seja obrigatória, ela é facultada, desde que solicitada em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao da sessão pública, de modo a se realizar até o dia anterior à abertura da sessão das propostas da licitação. A alegação de desconhecimento dos aparelhos não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados na licitação.
- 5.1.1.** Os Licitantes interessados poderão solicitar/agendar vistorias pelas seguintes formas:
- 5.1.1.1.** por e-mail pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, informando nomes (da empresa e do representante) e os horários pretendidos.
- 5.1.2.** O horário para vistoria é de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00. Na realização da vistoria, serão exigidos documentos comprobatórios de identificação (empresa e representante) para acesso ao prédio.

6. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 6.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.
- 6.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h00 às 16h00, sendo admitida petição recebida no endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.
- 6.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.4.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 6.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, para conhecimento dos Licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. Por ocasião do envio da proposta, o Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

7.2. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá:

8.1.1. Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total anual do item e a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência - Anexo I, com a indicação de demais informações necessárias à sua perfeita identificação.

8.1.2. Conter preço mensal e valor total do item (anual), em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

8.1.3. Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.3. O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

8.4. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa a desclassificação da proposta.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

9.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. Somente os Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 11.1.** Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances para o **valor mensal do item (critério de classificação)**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor consignado no registro de cada lance.
- 11.2.** Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 11.3.** O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima deverá ser equivalente a 0,01% (um centésimo por cento).
- 11.4.** Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 11.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 11.6.** Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedido ao Licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente como incorreto, ratificando-o.
- 11.7.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.8.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 11.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 11.10.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 12.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 12.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 12.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 12.1.3.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.
- 12.2.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor do Licitante detentor da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e o Licitante for considerado habilitado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando o **menor valor mensal do item**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

14.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

14.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

14.4. Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do Licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei 8666/1993, conforme Anexo II – Planilha de Composição de Custos.

14.5. Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48, da Lei 8.666/1993.

14.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do Licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

14.8. Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. A habilitação do Licitante será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

15.2. O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>, e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren-SP.

15.2.1. A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa ao Licitante interessado em participar do certame.

15.2.2. O Licitante que tiver sido declarado inidôneo e/ou proibido de licitar com a Administração Pública ou que tiver sofrido sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren-SP será inabilitado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.3. O Licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF, nível IV ou acima, ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

15.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, do Código Tributário Nacional – CTN.

15.4. Para fins de habilitação, os Licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

15.4.1. Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

15.4.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

15.4.2. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.4.3. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.

15.4.4. Comprovação de situação financeira saudável através dos seguintes índices, considerando o último exercício fiscal:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente), igual ou maior que 1 (um), obtido da seguinte fórmula: $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$.

b) ILG (Índice de Liquidez Geral), igual ou maior que 1 (um), obtido da seguinte fórmula: $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$.

c) ISG (Índice de Solvência Geral), igual ou maior que 1 (um), obtido da seguinte fórmula: $ISG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$.

15.4.5.1. Caso a empresa não conseguir atingir qualquer dos índices acima, ou não puder comprová-los, será considerado Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

15.4.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.4.5.1. O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

15.4.6. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos materiais entregues, local de entrega, período de contratação, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, e que comprove(m) que o Licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste pregão, em edificação com área construída total de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da área construída do Coren-SP, equivalente a 4.158m² (quatro mil, cento e cinquenta e oito metros quadrados).

15.4.7. Apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) das respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA, desde que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

atendam às exigências de cada tipo de serviço, admitindo-se a Certidão de Acervo Técnico de serviço específica, expedida pelo CREA.

15.4.8. Comprovação do registro regular e válido do Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

15.4.9. O Licitante deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características compatíveis com os serviços objeto da licitação.

15.4.9.1. A comprovação do vínculo do profissional de que trata a alínea anterior será feita, no caso de sócio, pelo contrato social vigente; no caso de empregado, com apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento que ateste a relação de trabalho atual do profissional com o Licitante.

15.4.10. Registro no Cadastro Técnico Federal – Certificado de Regularidade (IBAMA), comprovando a regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras para atividades relacionadas à reparação de aparelhos de refrigeração e usuários de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Instrução Normativa IBAMA nº 96 de 30 de março de 2006).

15.4.10.1. O Certificado de Regularidade de que trata o item anterior poderá ser emitido em nome da empresa Licitante ou do Responsável Técnico.

15.5. Para fins de habilitação, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1. O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado:

16.1.1. Preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no sítio eletrônico comprasgovernamentais;

16.1.2. Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto:

16.1.2.1. via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações exigidas no subitem 16.1.2; ou

16.1.2.2. via email, para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, com as informações exigidas no subitem 16.1.2 indicadas no campo assunto.

16.1.3. Para qualquer opção escolhida, o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

16.2. A proposta ajustada ao lance final do Licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados no item 16.1 no prazo de 60 (sessenta) minutos contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pelo Licitante melhor classificado.

16.3. A proposta, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Permanente de Licitações – CPL, do Coren-SP, Alameda Ribeirão Preto, nº 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

16.3.1. Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da Lei nº 8.666/1993), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no Item XV, todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os não passíveis de verificação on-line.

16.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e devidamente consularizados.

16.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do Licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

16.6. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.7.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da LF nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

17. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

17.1. Declarado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1. O recurso deverá ser interposto somente contra os atos do pregoeiro decorrentes da sessão.

17.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

17.3. O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante vencedor.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado ao Licitante vencedor após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem.

18.2. Após a homologação do resultado deste Pregão, o Licitante declarado vencedor deverá enviar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

18.2.1. Documentos citados no item 16.3 deste Edital, caso ainda reste pendência a cumprir;

18.2.2. Cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren-SP, da seguinte documentação:

18.2.2.1. documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra);

18.2.2.2. documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da proposta e do Contrato.

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Homologado o certame e esgotado o prazo recursal, o Adjudicatário será convocado, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: e-mail, fax, dentre outros, visando à assinatura do Contrato e à apresentação da Prestação da Garantia, conforme Minuta do Contrato em Anexo.

19.2. Por discricionariedade da Administração, o Contrato poderá ser encaminhado ao Adjudicatário em arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação

19.2.1. O Contrato será encaminhado ao Licitante vencedor para assinatura em 2 (duas) vias e reconhecimento em cartório da firma do representante legal do Licitante em ao menos 1 (uma) das vias.

19.2.2. O Licitante deverá encaminhar ambas as vias ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto nº 82 - Bela Vista - São Paulo/SP – CEP 01331-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

19.3. O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.3.1. O não envio das vias devidamente assinadas no prazo estipulado, poderá incidir na infração do art. 81, da LF nº 8.666/1993 e ensejará a possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei.

19.3.2. O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.

19.3.3. Quando o Licitante convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro Licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade ao Licitante primeiro colocado, conforme art. 64, § 3º da LF nº 8.666/1993.

19.4. A apresentação do comprovante de prestação da garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, no valor e nas condições descritas em Anexo.

19.5. Os encargos das partes bem como as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam neste Edital e seus Anexos.

19.6. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

19.7. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo Licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.8. Cláusulas contratuais referentes à Garantia, Vigência, Prorrogação, Repactuação, Rescisão, Obrigações, entrega do Objeto, Pagamento, Sanções, dentre outras, constam na Minuta de Contrato, anexa a este Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

20. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP

20.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

20.2. À Autoridade Competente do Coren-SP cabe:

20.2.1. adjudicar o objeto deste Pregão ao Licitante vencedor, se houver a interposição de recurso;

20.2.2. homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

20.2.3. anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

20.2.4. revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Com fundamento no art. 7º da LF nº 10.520/2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, poderá ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multas, o Licitante e o Adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

21.1.5. não mantiver a proposta;

21.1.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

21.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

21.1.8. fizer declaração falsa;

21.1.9. cometer fraude fiscal.

21.2. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/1993.

21.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

21.4. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

21.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

21.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

22.2. Fica assegurado ao Coren-SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.3. Os Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br.

22.5. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.

22.6. Integram o presente Edital:

22.6.1. Anexo I – Termo de Referência;

22.6.2. Anexo II – Planilha de composição de custos e formação de preços;

22.6.3. Anexo III – Minuta do Contrato.

São Paulo, 08 de Julho de 2014.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2014

Processo Administrativo nº 1518/2014

Unidade Solicitante: Gerência Administrativa e Logística Operacional - GEAD

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de manutenção do sistema de ar condicionado e climatização do edifício sede do Coren-SP, com fornecimento parcial de materiais de consumo, peças e partes.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Local de prestação dos serviços:

2.1.1. Os serviços serão prestados na Alameda Ribeirão Preto nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000;

2.1.2. O edifício é composto por: 2 (dois) pisos de garagem (subsolos), térreo, 8 (oito) andares e cobertura, totalizando 12 (doze) pavimentos;

2.1.3. Área total construída: 8.316m² (oito mil, trezentos e dezesseis metros quadrados);

2.1.4. As instalações administrativas (escritórios) compreendem do térreo ao sétimo andar;

2.1.5. O oitavo andar é composto por duas salas de treinamento e um auditório, destinados à realização de eventos;

2.1.6. As instalações do nono andar compreendem copa com área de convivência destinada aos colaboradores, salas de máquinas e caixas d'água;

2.1.7. O atendimento ao público no edifício é realizado de segunda à sexta-feira, das 7h às 16h;

2.1.8. O quadro de colaboradores do edifício é de, aproximadamente, 250 pessoas.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Descrição do sistema de ar condicionado:

3.1.1. O sistema é de expansão indireta (água gelada), composto basicamente por:

3.1.1.1. 02 (dois) chillers marca Hitachi e modelo RCU 11003S, cada um com um conjunto de 02 (dois) compressores, sendo um de 60 TR e o outro de 50TR.

3.1.1.2. 02 (duas) torres de resfriamento.

3.1.1.3. 21 (vinte e um) fancoils marca Hitachi, modelo RAH1012V / 1,93KW – 10TR.

3.1.1.4. 03 (três) bombas de condensação.

3.1.1.5. 03 (três) bombas de água gelada, sendo 2 (duas) operantes e 1 (uma) reserva, interligadas às torres de resfriamento, chillers e fancoils, entre outros.

3.1.1.6. Do 1º ao 6º andar existem 03 (três) condicionadores de ar do tipo fancoil, com capacidade de 10TR cada, dotados de válvulas de 03 vias, com atuador “on/off”, sensores de temperatura e fluxostatos.

3.1.1.7. No 7º andar, existe 01 (um) fancoil com capacidade de 10TR e 1 (um) self condensação a ar, de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5TR.

3.1.1.8. No 8º andar, existem 02 (dois) condicionadores de ar do fancoil, com capacidade de 10TR cada, dotados de válvulas de 3 vias, com atuador “on/off”, sensores de temperatura e fluxostatos.

3.1.1.9. Na casa de máquinas, existem 02 (dois) exaustores marca Otam, modelo RSS500T30 – 2cv, para ventilação da central de água gelada.

3.1.1.10. A automação central existente no edifício é da marca Honeywell, que controla a temperatura de retorno dos fancoils, a rotação da bomba secundária, o status dos equipamentos, entre outros.

3.1.2. Condicionadores tipo “Split”:

3.1.2.1. Pavimento térreo:

- a) 06 (seis) equipamentos Miraggio Carrier (36.000 BTU cada);
- b) 02 (dois) equipamentos Carrier (24.000 BTU cada).

3.1.2.2. 5º andar: 1 (um) equipamento (48.000 BTU);

3.1.2.3. 7º andar: 1 (um) equipamento (48.000 BTU);

3.1.2.4. 8º andar: 1 (um) equipamento Springer (9.000 BTU);

3.1.2.5. 9º andar: 2 (dois) equipamentos Hi-Wall Carrier (24.000 BTU cada).

3.1.3. Condicionadores tipo “ACJ”:

3.1.3.1. 5º andar:

- a) 1 (um) equipamento Consul (10.000 BTU);
- b) 1 (um) equipamento Springer Carrier (18.000 BTU);

3.1.3.2. 1º subsolo: 1 (um) equipamento Springer (10.000 BTU).

3.1.4. Condicionadores “Portáteis”:

3.1.4.1. 1º subsolo: 2 (dois) equipamentos Ariagel (10.000 BTU cada).

3.2. Escopo – Aspectos gerais:

3.2.1. A prestação de serviços ocorrerá através de 1 (um) Mecânico de Refrigeração residente, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda à sexta-feira.

3.2.2. De um modo geral, os serviços de manutenção do sistema de ar condicionado e climatização compreendem ar condicionado e ventiladores condicionadores tipo “split”, “self contained” e ar condicionado central (“chillers”).

3.2.3. A climatização da temperatura nos setores deverá considerar as condições de conforto nos ambientes de trabalho e as especificações da Administração. Para isso, será necessário que o Mecânico de Refrigeração circule por todos os setores do edifício sede do Coren-SP, para efetuar medições de temperatura ambiente, diversas vezes ao longo do dia, com equipamentos adequados para a avaliação da climatização.

3.2.4. O Contratado obriga-se a efetuar os serviços periódicos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, contemplando manutenções preventivas e corretivas.

3.2.5. A manutenção preventiva consiste em serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida neste edital, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada.

3.2.5.1. O Mecânico de Refrigeração deverá preencher listas de verificação (“check-lists”) elaboradas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

pelo Contratado, contemplando os itens detalhados no escopo do objeto contratual, assim como outros itens que o Contratado julgar significativos. Cópias das listas de verificação deverão ser fornecidas mensalmente, juntamente aos relatórios técnicos.

3.2.6. A manutenção corretiva consiste em serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, devidamente apontados pelo Contratado ou pela Gerência Administrativa e de Logística Operacional – GEAD.

3.2.7. A realização de serviços que eventualmente causem impacto à rotina diária de trabalho do Coren-SP, deverá ter sua execução programada para o período noturno ou aos finais de semana.

3.2.7.1. Para realização de serviços considerados de maior extensão e complexidade, a empresa deverá dispor de equipe volante, composta por profissionais multidisciplinares e com conhecimentos das áreas de abrangência contratual, tais como: encanador, eletricista, pintor, etc.

3.2.8. Nos finais de semana e nos dias úteis fora do expediente normal, o atendimento será em regime de prontidão, através de telefone celular ou da Central de Atendimento do Contratado.

3.2.9. O atendimento não-emergencial constitui-se no atendimento para solucionar pequenos problemas, que não prejudicam o funcionamento do prédio ou o trabalho de um determinado departamento, devendo este atendimento ser realizado dentro do horário comercial.

3.2.10. O atendimento emergencial é aquele que, a critério do Contratante, será feito para solucionar problemas que impeçam o funcionamento normal do prédio.

3.2.10.1. As seguintes situações são consideradas problemas para atendimento emergencial, por oferecerem riscos iminentes às instalações e aos usuários (mas não se restringem apenas a):

- a) Parada total ou parcial do sistema de ar condicionado;
- b) Problemas no fornecimento de energia elétrica para o sistema;
- c) Obstrução severa ou paralisação na rede de abastecimento de água para refrigeração;
- d) Vazamentos severos.

3.2.10.2. Para esse atendimento, deverá ser disponibilizada equipe técnica de plantão 24h/dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar imediatamente o atendimento.

3.2.10.3. Para o atendimento emergencial, a equipe deverá chegar ao local em até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado.

3.2.11. Toda mão-de-obra alocada para execução do objeto contratual deverá ser supervisionada por Responsável Técnico do Contratado, que deverá efetuar, no mínimo, 1 (uma) visita técnica mensal ao local do objeto contratual.

3.2.12. Compete ao Responsável Técnico:

3.2.12.1. Gerenciar todos os procedimentos e rotinas de trabalho com vistas a promover a qualidade na execução do objeto deste Contrato;

3.2.12.2. Manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas;

3.2.12.3. Realizar visitas mensais e elaborar relatórios técnicos mensais sobre os serviços prestados, comunicados, laudos e outros documentos;

3.2.12.4. Elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamentos da equipe de manutenção, para execução do objeto contratual, considerando normas técnicas, legais e administrativas vigentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.2.13. Todos os profissionais deverão apresentar-se, obrigatoriamente, uniformizados, portando crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), todos fornecidos pelo Contratado.

3.2.13.1. O Contratado deverá fornecer, para cada profissional, calçados e uniformes com peças adequadas para verão e inverno, de acordo com a necessidade, em cores discretas e ajustadas conforme as características físicas de cada um.

3.2.13.2. O fornecimento do(s) uniforme(s) não deverá acarretar ônus aos profissionais.

3.2.13.3. Será vedada a entrada e permanência nas dependências do Coren-SP de profissional(is) sem uniforme para a prestação dos serviços, e considerada ausência do(s) profissional(is), acarretando a necessidade de envio de profissional(is) substituto(s) para o cumprimento dos serviços ou o abatimento de falta(s) no pagamento mensal ao Contratado.

3.2.14. A mão-de-obra e todos os encargos decorrentes, bem como uniformes, EPI e todo o ferramental necessários serão de responsabilidade do Contratado e deverão estar inclusos no preço do serviço ora contratado.

3.2.14.1. O ferramental para a realização dos serviços ficará sob a responsabilidade do Mecânico de Refrigeração residente, guardado em local apropriado nas dependências do Contratante.

3.2.15. Tendo em vista que o Mecânico de Refrigeração residente estará em circulação constante pelas instalações do Contratante, o Contratado deverá fornecer radiocomunicador ao(s) artífice(s) alocado(s) na execução contratual e à GEAD, a fim de possibilitar a comunicação rápida entre o(s) artífice(s), a área do Contratante responsável pela gestão do Contrato e a base do Contratado.

3.2.16. O Contratado deverá fornecer materiais, peças e partes de consumo/reposição, de utilização rotineira quando necessário e em quantidades adequadas, conforme relação a seguir ou similares:

3.2.16.1. Anti-incrustante; Abraçadeiras; Bactericida; Bornes; Chaves elétricas e botoeiras; Componentes do quadro de comando: disjuntores, contatores, etc.; Conduítes e eletrodutos; Conexões; Correias em geral; Detergente para limpeza de serpentina; Disjuntores; Eixos em geral; Espaguete termo-retrátil; Etiquetas de identificação; Fiação e cabeamento; Filtro G3, filtro-pedra HH, filtro secador e filtros em geral; Fita de auto-fusão; Fita Hellermann; Fita isolante; Flanges; Fusíveis em geral; Gás R-22 (certificado pelo IBAMA); Gaxetas; Graxa; Isoladores de vibrações; Juntas; Lâmpadas-piloto; Limpa-contato; Mancais; Mangueiras e drenos; Mangotes; Material de limpeza em geral, incluindo Metasil ou similar; Microventiladores; Óleo desengripante; Óleo lubrificante WD-40; Óleo para refrigeração; Óleo para bombas; Oxigênio, Acetileno, Nitrogênio e material de solda; Parafusos e porcas em geral; Polias em geral; Rolamentos; Sensores e manômetros diversos; Suportes em geral; Terminais; Tinta e material de pintura; Peças e partes, inclusive compressores, dos aparelhos tipo “Split”, “ACJ” e “Portáteis”; Todo material necessário para fazer instalação de motores, compressores, limpeza das linhas de gás e demais itens necessários à manutenção, trocas e reposição de materiais e peças do sistema de ar condicionado.

3.2.17. Toda a solicitação de peça, parte ou material que não se enquadre no item 3.2.16 deverá ser solicitada através de pedido formal do Contratado, assinado pelo técnico responsável, acompanhado de relatório técnico caracterizando a necessidade de compra da peça e descrição de mercado da peça para aquisição e no mínimo 03 (três) orçamentos para comprovação de preços.

3.2.18. O descarte adequado e/ou reciclagem de óleo, peças e partes do sistema, cilindros de gás, dentre outros materiais, é de responsabilidade do Contratado.

3.2.19. Também são atividades de competência do Contratado:

3.2.19.1. Manutenção, balanceamento e troca de componentes das turbinas;

3.2.19.2. Manutenção em motores elétricos, recondicionamento, troca de rolamentos, rebobinamento, embuchamento e enrolamento de motor, e demais itens que garantam o funcionamento dos motores elétricos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

a) Ficarão a cargo do Contratado quaisquer adaptações necessárias, fornecimento de partes e peças numa eventual instalação de novo motor ou reinstalação do motor.

3.2.19.3. Manutenção em ventiladores e tudo o que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema;

3.2.19.4. Confecção de etiquetas de identificação;

3.2.19.5. Retoques de pintura e tratamento de pontos de ferrugem/corrosão nas casas de máquinas e em equipamentos;

3.2.19.6. Pequenas intervenções em dutos ou remanejamentos de saídas de ar.

3.2.20. Para a execução de quaisquer serviços listados acima caberá ao Contratado a remoção e reinstalação dos equipamentos, sempre que necessário, sem ônus para o Contratante.

3.2.21. Apresentar, semanalmente, planilha com o registro dos índices de temperaturas efetivas e umidade relativa nos diversos ambientes (por andares e salas, conforme determinação do Contratante), conforme parâmetros determinados pela Norma Regulamentadora nº 17, da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2.22. Realizar a análise da qualidade do ar no início e renovação do período contratual, em conformidade com a Portaria nº 3.523/GM, de 28/08/1998, e Resolução – RE nº 176, de 24/10/2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para equipamentos de ar condicionado – Ministério da Saúde.

3.2.23. Esta contratação não contempla os tratamentos químicos de água de condensação e solução gelada, que já são realizados por empresa especializada. Entretanto, o Contratado deverá acompanhar e trabalhar conjuntamente com a empresa responsável por esses serviços.

3.3. Escopo – Especificações das atividades:

3.3.1. O Contratado é responsável pelo planejamento preventivo e corretivo das atividades, que não se restringem apenas às atividades a seguir relacionadas.

3.3.2. Corretivo – Diário:

3.3.2.1. Verificar, no transcorrer do dia, o conforto térmico dos ambientes e efetuar correções, quando necessário, adequando às especificações da administração.

3.3.2.2. Verificar nos painéis dos compressores:

a) Manômetros:

I. Pressão de alta;

II. Pressão de baixa;

III. Pressão do óleo.

a) Painel das bombas d'água (gelada e condensada):

I. Conferir mecanicamente o funcionamento dos bags e backs.

b) Verificar nas torres d'água:

I. Turbinas e correias;

II. Unidades trocadoras de calor;

III. Termostatos das caixas d'água (manter em, aproximadamente, 20 a 22°C);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- IV. Nível de água.
- e) Verificar fancoils do 8º ao 1º andares, abri-los e conferir:
 - I. Correias;
 - II. Rolamentos;
 - III. Serpentinhas;
 - IV. Drenagem das máquinas;
 - V. Filtros de ventilação;
 - VI. Painel elétrico;
 - VII. Limpeza dos ambientes;

3.3.2.3. Verificar e garantir o funcionamento dos condicionadores “Split”.

3.3.2.4. Verificar e garantir o funcionamento dos condicionadores “ACJ”.

3.3.2.5. Verificar e garantir o funcionamento dos condicionadores “Portáteis”.

3.3.3. Preventivo – Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC): Para este item, observar a Portaria nº 3.523/GM/1998 e Resolução – RE nº 176/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para equipamentos de ar condicionado – Ministério da Saúde.

3.3.3.1. Equipamentos Tipo “Split System”, “ACJ” e “Portáteis” – Condensação a Ar

- a) Mensal:
 - I. Verificação e limpeza dos filtros de ar, de acordo com as normas do fabricante;
 - II. Verificação e lubrificação de mancais dos ventiladores, suportes, rolamentos, com observação quanto ao reaperto;
 - III. Limpeza de bandejas e drenos;
 - IV. Verificação dos acessos e painéis de encaixe dos gabinetes;
 - V. Medição com registro da amperagem e voltagem dos motores dos ventiladores e compressores;
 - VI. Medição e registro da temperatura do ar na entrada e na saída do condensador;
 - VII. Medição e registro da temperatura do ar de insuflamento, retorno e ar externo;
 - VIII. Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento, aterramento de partes e reaperto de terminais, reparando irregularidades;
 - IX. Verificação dos quadros elétricos, com eventuais ajustes dos contatos das chaves magnéticas e reles térmicos;
 - X. Verificação da posição dos drenos, em relação aos ralos da casa de máquinas.
- b) Semestral:
 - I. Limpeza da serpentina de evaporação e condensação;
 - II. Medição e registro das pressões de sucção e descarga dos compressores;
 - III. Verificação do ajuste do termostato de reciclagem do compressor;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- IV. Verificação com eventual ajuste dos pontos de corte do pressostato de alta e baixa;
- V. Verificação interna dos gabinetes, com possibilidade de correção na proteção termoacústica;
- VI. Verificação da pintura do gabinete com eventuais retoques de conservação;
- VII. Verificação do nivelamento das unidades com relação ao piso;
- VIII. Medição e registro de temperatura do gás refrigerante na sucção do compressor para determinação do superaquecimento do gás refrigerante;
- IX. Medição e registro de temperatura do gás refrigerante na linha de líquido para determinação do sub-resfriamento do gás refrigerante;
- X. Medição da vazão de ar dos aparelhos.

3.3.3.2. Equipamentos Tipo Self-Contained – Condensação a Ar

a) Mensal

- I. Verificação e limpeza dos filtros de ar, de acordo com as normas do fabricante;
- II. Verificação e lubrificação de mancais dos ventiladores, suportes, rolamentos, com observação quanto ao reaperto;
- III. Limpeza de bandejas e drenos;
- IV. Verificação dos acessos e painéis de encaixe dos gabinetes;
- V. Medição com registro da amperagem e voltagem dos motores dos ventiladores e compressores;
- VI. Medição e registro da temperatura do ar na entrada e na saída do condensador;
- VII. Medição e registro da temperatura do ar de insuflamento, retorno e ar externo;
- VIII. Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento, aterramento de partes e reaperto de terminais, reparando irregularidades;
- IX. Verificação dos quadros elétricos, com eventuais ajustes dos contatos das chaves magnéticas e reles térmicos;
- X. Verificação da posição dos drenos, em relação aos ralos da casa de máquina;
- XI. Limpeza externa dos gabinetes.

b) Semestral

- I. Limpeza da serpentina de evaporação e condensação;
- II. Medição e registro das pressões de sucção e descarga dos compressores;
- III. Verificação do ajuste do termostato de reciclagem do compressor;
- IV. Verificação com eventual ajuste dos pontos de corte do pressostato de alta e baixa;
- V. Verificação interna dos gabinetes, com possibilidade de correção na proteção termoacústica;
- VI. Verificação da pintura do gabinete com eventuais retoques de conservação;
- VII. Verificação do nivelamento das unidades com relação ao piso;
- VIII. Medição e registro de temperatura do gás refrigerante na sucção do compressor para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

determinação do superaquecimento do gás refrigerante;

IX. Medição e registro de temperatura do gás refrigerante na linha de líquido para determinação do sub-resfriamento do gás refrigerante;

X. Medição da vazão de ar dos aparelhos.

3.3.3.3. Resfriador de Líquido – Condensação à Água

a) Mensal

I. Medição com registro das pressões de sucção, descarga e bomba de óleo dos compressores;

II. Verificação com eventual limpeza das aletas do condensador;

III. Verificação dos níveis de óleo dos compressores;

IV. Verificação dos visores das linhas de líquidos quanto à presença de umidade no sistema;

V. Medição com registro da amperagem e voltagem dos compressores;

VI. Medição com registro de temperatura na água na entrada e saída do resfriador;

VII. Verificação dos quadros elétricos, com eventual ajuste dos contatos das chaves magnéticas e reles térmicos com posterior re-lacração;

VIII. Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento, aterramento das partes e reaperto dos terminais reparando as irregularidades;

IX. Verificação de eventuais vazamentos na linha de água gelada;

X. Limpeza externa do chiller.

b) Semestral

I. Verificação no ponto de ajuste do termostato de segurança do chiller, com posterior re-lacração;

II. Verificação com eventual reaperto dos parafusos do cabeçote dos compressores;

III. Verificação de regulagem dos estágios de capacidades dos compressores frigorígenos com posterior re-lacração;

IV. Verificação do estado dos filtros de óleo dos compressores frigorígenos;

V. Verificação com eventual limpeza interna do evaporador;

VI. Verificação e eventual ajuste dos pontos de corte dos pressostatos de alta, baixa e de óleo, com posterior re-lacração;

VII. Medição e registro de temperatura do gás refrigerante na sucção do compressor para determinação do superaquecimento do gás refrigerante;

VIII. Medição e registro de temperatura do gás refrigerante na linha de líquido para determinação do sub-resfriamento do gás refrigerante;

IX. Varetamento dos condensadores.

3.3.3.4. Conjunto Moto-Bombas

a) Mensal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- I. Verificação da gaxeta;
- II. Verificação e eventual correção do alinhamento dos acoplamentos;
- III. Verificação do nível de óleo;
- IV. Verificação com eventual lubrificação dos motores;
- V. Medição e registro da amperagem e voltagem dos motores;
- VI. Verificação de conduites, boxes e tampas das caixas de passagem de alimentação elétrica;
- VII. Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento, aterramento das partes e reaperto dos terminais reparando as irregularidades;
- VIII. Verificação de quadros elétricos, com eventuais ajustes dos contatos das chaves magnéticas e reles térmicos com posterior re-lacração;
- IX. Limpeza das carcaças da bomba e motor;
- X. Verificação do estado dos tubos flexíveis (mangotes/juntas) de interligação às tubulações de recalque e sucção;
- XI. Medição e registro das pressões de sucção e recalque.

b) Semestral

- I. Troca de óleo;
- II. Verificação da pintura com eventuais retoques de conservação.

3.3.3.5. Torres de Resfriamento

a) Mensal

- I. Limpeza da bacia de torre;
- II. Verificação, limpeza e correção dos elementos de distribuição da água da torre;
- III. Verificação e limpeza dos filtros de água;
- IV. Verificação do nível da água no tanque e eventual ajuste da válvula de bóia;
- V. Verificação com eventual correção da tensão e alinhamento das correias dos ventiladores/motores;
- VI. Verificação dos rolamentos, mancais e suportes dos ventiladores, com eventual reaperto e lubrificação;
- VII. Verificação dos níveis de óleo dos redutores de velocidade;
- VIII. Verificação com eventual lubrificação dos motores dos ventiladores;
- IX. Medição e registro da amperagem e voltagem dos motores dos ventiladores;
- X. Verificação dos conduites, boxes e tampas das caixas de passagem da alimentação elétrica;
- XI. Verificação dos quadros elétricos referente ao superaquecimento, aterramento das partes e reaperto dos terminais reparando as irregularidades;
- XII. Verificação dos quadros elétricos com eventuais ajustes dos contatos das chaves magnéticas e reles térmicos com posterior re-lacração;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XIII. Medição e registro da temperatura da entrada e saída de água da torre de resfriamento;

XIV. Limpeza geral da carcaça da torre.

b) Semestral

I. Verificação com eventual ajuste do termostato de reciclagem do ventilador, com posterior re-lacração;

II. Verificação do estado da pintura com eventuais retoques de conservação.

3.3.3.6. Condicionadores de Ar Tipo Fancoil

a) Mensal

I. Verificação e limpeza dos filtros de ar, de acordo com as normas do fabricante;

II. Verificação com eventual correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e dos motores;

III. Verificação com eventual correção da tensão e alinhamento das correias dos ventiladores/motores;

IV. Verificação dos rolamentos, mancais, suportes dos ventiladores e eventual reaperto e lubrificação;

V. Limpeza das bandejas e drenos;

VI. Verificação dos encaixes dos painéis de acesso ao gabinete;

VII. Medição com registro de amperagem dos motores dos ventiladores;

VIII. Medição e registro de temperatura do ar de insuflamento ambiente, retorno e ar externo;

IX. Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento, aterramento das partes e reaperto dos terminais reparando irregularidades;

X. Verificação dos quadros elétricos, com eventuais ajustes dos contatos das chaves magnéticas e reles térmicos com posterior re-lacração;

XI. Verificação geral em todo o sistema de atuação das válvulas de 3 (três) vias;

XII. Verificação da posição dos drenos em relação aos ralos das casas de máquinas;

XIII. Verificação de eventuais vazamentos nas linhas de água gelada;

XIV. Limpeza externa dos gabinetes.

b) Semestral

I. Limpeza da serpentina;

II. Verificação com eventual ajuste do sensor de comando das válvulas de 3 (três) vias e posterior re-lacração;

III. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção da proteção termo acústica;

IV. Verificação da pintura do Gabinete com eventuais retoques de conservação;

V. Verificação do nivelamento dos gabinetes em relação ao piso;

VI. Verificação de vazão de ar.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.3.3.7. Sistema de Exaustores

a) Mensal

- I. Verificação e limpeza dos filtros de ar, de acordo com as normas do fabricante;
- II. Verificação com eventual correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- III. Verificação com eventual correção da tensão e alinhamento das correias dos ventiladores/motores;
- IV. Verificação dos rolamentos, mancais, suportes dos ventiladores e eventual reaperto e lubrificação;
- V. Limpeza da carcaça do ventilador, rotor ou pás;
- VI. Verificação com eventual lubrificação do motor ou ventilador;
- VII. Medição e registro da amperagem e voltagem dos motores;
- VIII. Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento, aterramento das partes e reaperto dos terminais reparando as irregularidades;
- IX. Verificação dos quadros elétricos, com eventuais ajustes dos contatos das chaves magnéticas e reles térmicos com posterior re-lacração.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Para o fornecimento de bens objeto desta licitação, os fornecedores deverão atender os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental regulados pelo art. 6º da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG:

- 4.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 4.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto no 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 4.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 4.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 4.1.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 4.1.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto no 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 4.1.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5. PRAZO:

- 5.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente a partir da assinatura do Contrato.

6. JUSTIFICATIVA:

- 6.1. Prevenir e corrigir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos de ar condicionado da Sede do Coren-SP.
- 6.2. Manter o bom funcionamento do sistema ar condicionado para proporcionar temperatura agradável conforme padrões estabilizados pela Organização Internacional do Trabalho, zelando assim pelo bem estar do público em atendimento e colaboradores.
- 6.3. Manter servidores de informática em temperatura adequada.
- 6.4. Preservar o patrimônio público.

7. METAS FÍSICAS:

- 7.1. Proporcionar condições climáticas adequadas às recomendações legais, para garantir o bem estar dos funcionários e público em geral, bem como para o funcionamento ininterrupto dos equipamentos de informática.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. **Valor médio mensal:** R\$ 13.466,67 (treze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);
- 8.2. **Valor total estimado anual para contratação:** R\$ 161.600,00 (cento e sessenta e um mil e seiscentos reais).

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO:

- 9.1. O Contratado deverá prestar os serviços conforme a legislação a seguir:
- a) Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/1998;
 - b) Resolução ANVISA RE nº 09/2003;
 - c) Resolução CONAMA nº 003/1990;
 - d) Normas Técnicas NBR 13.971/1997; NBR 16401/2008;
 - e) Demais legislações aplicáveis ao setor.

10. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS:

- 10.1. Na ocasião da contratação, o Contratado deverá comprovar as seguintes qualificações:
- 10.2. Do profissional Mecânico de Refrigeração residente:
- 10.2.1. Escolaridade mínima correspondente ao ensino médio completo;
 - 10.2.2. Formação em curso de nível técnico em Mecânica de Refrigeração;
 - 10.2.3. Experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) meses na função;
 - 10.2.4. Formação em curso sobre NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - 10.2.5. Conhecimentos nas áreas de abrangência do objeto contratual.
- 10.3. Do profissional Responsável Técnico:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.3.1. Graduação em engenharia mecânica;

10.3.2. Formação em curso sobre NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

10.3.3. Experiência comprovada no acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com o objeto contratual;

10.3.4. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, em sua plena validade.

10.4. O Contratado obriga-se a manter a vigência atualizada dos documentos apresentados na licitação (certificados, registros, autorização e outros documentos similares), e apresentar cópias autenticadas dessas renovações ao Contratante, de maneira que a falta de tais renovações não impeçam a prestação dos serviços ora contratados.

11. FISCALIZAÇÃO E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO DO MATERIAL OU PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, diretamente ou por um representante da Administração, o qual será oportuna e especialmente designado como Gestor/Fiscal do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

VINCULADAS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2014

Processo Administrativo nº 1518/2014

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL		
Mecânico de refrigeração residente		R\$
II - MÃO-DE-OBRA		
REMUNERAÇÃO		
Valor do salário		R\$
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,000%	R\$
A.02 FGTS	8,000%	R\$
A.03 SESI/SESC	1,500%	R\$
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	R\$
A.05 INCRA	0,200%	R\$
A.06 SEBRAE	0,600%	R\$
A.07 Salário Educação	2,500%	R\$
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	6,000%	R\$
TOTAL - GRUPO A	39,800%	R\$
GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,333%	R\$
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	R\$
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R\$
B.04 Auxílio Doença	1,389%	R\$
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%	R\$
B.06 Faltas Legais	0,277%	R\$
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	R\$
B.08 Licença Paternidade	0,021%	R\$
TOTAL - GRUPO B	23,482%	R\$
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$
C.02 Indenização Adicional	0,167%	R\$
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3,200%	R\$





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0,160%	R\$
C.05 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0,800%	R\$
C.06 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados que substituídos)	0,040%	R\$
TOTAL - GRUPO C	4,784%	R\$
GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	9,346%	R\$
TOTAL - GRUPO D	9,346%	R\$
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	R\$
TOTAL - GRUPO E	0,059%	R\$
GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,287%	R\$
TOTAL - GRUPO F	0,287%	R\$
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS	77,758%	R\$
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$
IV - INSUMOS		
Uniforme		R\$
Auxílio alimentação		R\$
Vale-Transporte		R\$
TOTAL - INSUMOS		R\$
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		R\$
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		
LDI	10,000%	R\$
Despesas Administrativas/Operacionais	5,000%	R\$
Outras despesas (discriminar)	0,000%	R\$
TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS	15,000%	R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
ISSQN ou ISS	5,000%	R\$
COFINS	7,600%	R\$
PIS	1,650%	R\$
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO	14,250%	R\$
VALOR TOTAL MENSAL		R\$
VALOR ANUAL DO POSTO		R\$

PLANILHA VALOR TOTAL CONTRATAÇÃO

QUADRO RESUMO – VALOR DA CONTRATAÇÃO	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL
Mão de Obra – Valor mensal do posto	R\$
Demais custos mensais	R\$
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS	R\$
TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO	R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO PARCIAL DE MATERIAIS, PEÇAS E PARTES

VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2014

Processo Administrativo nº 1518/2014 – Contrato nº 0XX/2014

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADO – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente na _____, _____, _____/_____, CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do sistema de ar condicionado e climatização do edifício Sede do Coren-SP, com fornecimento parcial de materiais de consumo, peças e partes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência e no Edital de Licitação, os quais vinculam-se ao presente Ajuste em todos os termos.

2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Item	Descrição	Localidade	Valor mensal	Valor total anual
1				
VALOR TOTAL: R\$ _____ (valor por extenso)				

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. No interesse do Coren-SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da LF nº 8.666/1993.

3.1.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.1.2. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4. DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e conservação de bens imóveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão iniciados a partir de ____/____/____.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendidos entre ____/____/____ a ____/____/____.

6.2. Este Ajuste poderá ser prorrogado pelo Contratante, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade com a prorrogação do presente Ajuste, nos termos do art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

6.3. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/1993.

7. DO REAJUSTE

7.1. O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha.

7.2. O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV.

7.3. Ocorrerá a preclusão do direito do Contratante ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

7.4. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

8. DA REPACTUAÇÃO

8.1. O valor contratual referente aos custos da mão-de-obra poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano. Decorrido esse prazo, os custos poderão ser repactuados de acordo com o Decreto 2.271 de 07 de julho de 1997, ou outra sistemática que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal, condicionado a representação às restrições legais vigentes à época.

8.1.1. Será considerada como data base para cálculo de variação do índice de custos, a data de apresentação da proposta, independente da sua validade.

8.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.

8.3. As repactuações serão precedidas de solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, e de outros documentos que fundamentam a alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

8.4. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, por ocasião da repactuação, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.5. Quando a repactuação for solicitada pelo Contratado, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - 8.5.2. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - 8.5.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 8.5.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 8.5.5. Disponibilidade orçamentária do Contratante.
- 8.6. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo Contratado.
- 8.7. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
- 8.7.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 8.7.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 8.7.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 8.8. O Contratado poderá exercer, perante o Contratante, seu direito de repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão 1.828/2008 – TCU/Plenário).
- 8.9. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizada por aditamento.

9. DA GARANTIA

- 9.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, o Contratado prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da LF nº 8.666/1993, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- 9.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - 9.1.2. Fiança bancária;
 - 9.1.3. Seguro-garantia.
- 9.2. O prazo para prestação da garantia é de 5(cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.
- 9.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, o Contratado apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento ou do Apostilamento.
- 9.4. A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações contraídas através do Instrumento Editalício e do presente Ajuste, como segue:
- 9.4.1. Ressarcir o Coren-SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;
 - 9.4.2. Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;
 - 9.4.3. Cobrir perdas e danos causados ao Coren-SP;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.4.4. Ressarcir valores pertinentes à condenação, pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

9.4.5. Ressalvados os casos previstos no subitem anterior, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

10. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços de manutenção do sistema de ar condicionado e climatização serão prestados pelo Contratado através de, no mínimo, 1 (um) profissional técnico residente – Mecânico de Refrigeração, nos termos do Edital e seus Anexos, no Edifício-Sede do Coren-SP, localizado na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000.

10.1.1. O profissional residente prestará os serviços de segunda a sexta-feira, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em horário a ser definido com o Gestor do Contrato, considerando os dias e horários de expediente deste Conselho.

10.2. Nos termos dos art. 73 a 76, da LF nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

10.2.1. Provisoriamente, na comprovação da execução dos serviços que será feita mensalmente, para posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto licitado;

10.2.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e adequação dos serviços prestados, ou do resultado dos serviços, quando cabível, com a consequente aceitação.

10.2.3. Os recebimentos dos serviços serão feitos pelo Gestor do Contrato ou outro colaborador por ele indicado.

10.3. Em caso de eventual ausência do técnico residente, o Contratado deverá apresentar profissional para cobertura nas instalações do Contratante em até 2 (duas) horas após o horário normal do início dos trabalhos.

10.4. Havendo falhas na execução dos serviços, deverão ser sanadas no prazo de até 4 (quatro) horas, contado da notificação.

10.5. Os representantes do Coren-SP responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.6. O Contratado deverá efetuar os serviços conforme as especificações contidas no Termo de Referência do Edital.

10.7. Constatadas irregularidades, quanto à especificação do objeto ou falhas na execução dos serviços, a Administração poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

11.1.1. permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren-SP para a entrega dos equipamentos e execução dos serviços contratados;

11.1.2. indicar instalações adequadas para utilização dos profissionais do Contratado durante a realização dos serviços;

11.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 11.1.4. exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;
- 11.1.5. indicar o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 11.1.6. registrar, em sistema próprio do Contratante, os prazos de atendimento e de resolução das eventuais tarefas a serem feitas pelo Contratado durante a vigência contratual e demais ocorrências;
- 11.1.7. efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos;
- 11.1.8. solicitar a substituição dos serviços que não tenham sido prestados adequadamente e/ou não atenderem às especificações do objeto constantes no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

12.1. Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Ajuste, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Termo de Referência:

- 12.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 12.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;
- 12.1.3. Ressarcir o Contratante quando o Contratado, através de seus profissionais, provocar danos em seu patrimônio, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP;
- 12.1.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.1.5. Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato.
- 12.1.6. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- 12.1.7. Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 12.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
- 12.1.9. Executar os serviços com o sigilo necessário.
- 12.1.10. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 12.1.11. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.
- 12.1.12. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações.
- 12.1.13. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 12.1.14. Em caso de eventual ausência do técnico residente, o Contratado deverá apresentar profissional(is) para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

cobertura nas instalações do Contratante em até 2 (duas) horas após o horário normal do início dos trabalhos.

12.1.15. Assegurar que todo colaborador do Contratado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante.

12.1.16. Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

12.1.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados eventualmente acidentados ou com mal súbito.

12.1.18. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Contratante.

12.1.19. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade do(s) seu(s) empregado(s) e apresentar relatório mensal de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.

12.1.20. Manter seu pessoal uniformizado, portando crachá de identificação com foto recente.

12.1.21. Repor ou substituir, sempre que exigido pelo Contratante, os uniformes que não atendam às condições mínimas de apresentação.

12.1.22. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e, quando for o caso, afastar do serviço aqueles que se negarem a usá-los.

12.1.23. Manter o técnico residente devidamente registrado em sua CTPS.

12.1.24. Fornecer obrigatoriamente todos os benefícios nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho.

12.1.25. Manter todo sistema de ar-condicionado e refrigeração em funcionamento, inclusive mediante correção de defeitos e verificação técnica necessária

12.1.26. Disponibilizar equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações do Coren-SP.

12.1.27. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

12.1.28. Providenciar, sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos e ferramentas para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade dos serviços prestados.

12.1.29. Manter equipe plantonista para atendimento emergencial.

12.1.30. Providenciar, sempre que necessário, a manutenção corretiva de rádio-comunicador para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços.

12.1.31. Manter cobertura de Apólice de Seguro de responsabilidade civil para este Contrato.

12.1.32. Indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com o Contratante, a inspeção e o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

12.1.33. Estruturar, por meio de seu responsável técnico, plano de manutenção, operação e controle (PMOC) e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços.

12.1.34. Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.1.35.** Reparar quaisquer erros e substituir quaisquer peças decorrentes da execução do objeto, às suas expensas, sempre que se verificarem defeitos.
- 12.1.36.** Comunicar o Coren-SP imediatamente qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.
- 12.1.37.** Cumprir os prazos determinados no Edital e em seus Anexos.
- 12.1.38.** Obedecer às normas e procedimentos internos do Coren-SP, inclusive os de Segurança do Trabalho.
- 12.1.39.** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.2.** Caberá ao Contratado assumir a responsabilidade por:
- 12.2.1.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 12.2.2.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 12.2.3.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 12.2.4.** Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 12.3.** São expressamente vedadas ao Contratado:
- 12.3.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do Contrato decorrente deste Pregão.
- 12.3.2.** A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.
- 12.3.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.
- 12.4.** A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

- 13.1.** Na ocasião da contratação, o Contratado deverá comprovar as seguintes qualificações dos profissionais que prestarão serviços:
- 13.1.1.** Para o profissional Mecânico de Refrigeração residente:
- escolaridade mínima correspondente ao ensino médio completo;
 - formação em curso de nível técnico em Mecânica de Refrigeração;
 - experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) meses na função;
 - formação em curso sobre NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - conhecimentos nas áreas de abrangência do objeto contratual.
- 13.1.2.** Para o profissional Responsável Técnico:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- a) graduação em engenharia mecânica;
- b) formação em curso sobre NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- c) experiência comprovada no acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com o objeto contratual;
- d) registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, em sua plena validade.

13.2. No início da vigência contratual, apresentar cópias dos seguintes documentos da empresa:

- a) programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- b) programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- c) apresentar, ainda, a(s) cópia(s) do(s) prontuário(s) do(s) colaborador(es) vinculado(s) à execução contratual, (Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, registro em carteira, declaração de opção de vale-transporte etc.).

13.3. Por se tratar de contratação continuada com dedicação exclusiva de colaborador(es) do Contratado, deverá ser apresentada mensalmente ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto à Nota Fiscal, a seguinte documentação:

13.3.1. Relatório técnico dos serviços executados, com apontamento quanto às irregularidades encontradas nas instalações prediais do Contratado, bem como relação de materiais necessários para os reparos preventivos e corretivos.

13.3.2. Quando aplicável, demonstrativo do cálculo do valor da Nota Fiscal com a dedução de faltas ou horas trabalhadas a menos do que a carga horária estipulada para a prestação de serviços.

13.3.3. Cópia da folha de pagamento compatível com o(s) colaborador(es) vinculado(s) à execução contratual, nominalmente identificado(s).

13.3.4. Cópia dos comprovantes de pagamento, todos correspondentes ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal, de:

- a) salários;
- b) benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, tais como: vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação, dentre outros;
- c) férias, 13º salários e rescisão do contrato de trabalho, quando aplicáveis.

13.3.5. Cópia da Folha de Ponto ou Registro de Frequência referente ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal.

13.3.6. Cópia da Guia da Previdência Social – GPS e seu comprovante de recolhimento, referente ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal.

13.3.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e seu comprovante de recolhimento, referente ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal.

13.3.8. Cópia dos seguintes documentos emitidos pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal:

- a) protocolo de Envio de Arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- c) relação de Tomadores/Obras (RET);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- d) comprovante de Declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS (Fundo de Previdência e Assistência Social).

13.3.9. Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:

- a) às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- b) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) às Fazendas Estadual e Municipal;
- e) a Processos de Execução Trabalhista;
- f) declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável;
- g) certificado de Regularidade do FGTS.

13.3.10. Ao encaminhar a nota fiscal, será exclusiva obrigação do Contratado juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários.

13.3.11. Declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, quando aplicável.

13.3.12. Cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical e seu comprovante de recolhimento, acompanhada da relação nominal dos empregados com os valores que compõem o valor da guia (anualmente, ou quando houver contratação de colaborador para a execução contratual e cuja contribuição não tenha sido recolhida naquele ano).

13.4. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados à cláusula anterior caracterizará descumprimento de obrigação acessória e acarretará a retenção do pagamento até a regularização ou apresentação da documentação faltante.

13.5. Quando aplicável e for solicitado, apresentar também:

- a) cópias dos exames admissionais, demissionais e periódicos;
- b) eventuais certificados de cursos de treinamento e reciclagem.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os serviços efetivamente prestados serão pagos mensalmente, após o término de todas as verificações de conformidade. Os pagamentos ocorrerão no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo Mensal pelo Gestor do Contrato

14.2. Até o 7º dia útil do mês subsequente ao término da prestação dos serviços, será emitida pelo Contratado Nota Fiscal com vencimento contra-apresentação, a qual deverá ser entregue ao Gestor do Contrato junto com os demais documentos conforme descritos no Edital e Anexos.

14.2.1. O Gestor do Contrato os receberá provisoriamente, e, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, verificará o teor dos documentos e a adequada prestação dos serviços, e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao mês antecedente.

14.3. A nota fiscal a ser apresentada deverá ser emitida:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 14.3.1.** Com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade.
- 14.3.2.** O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- 14.3.3.** De acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).
- 14.3.4.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.
- 14.3.5.** Deverá, ainda, conter em seu corpo a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento.
- 14.4.** Não será efetuado pagamento ao Contratado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo gestor do Contrato, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 14.5.** Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.
- 14.6.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal.
- 14.7.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gefin - Gerência Financeira, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.
- 14.8.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.
- 14.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 14.10.** O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15. DAS SANÇÕES

15.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.

15.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor a ser adimplido, limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; a partir do 21º dia, em caso de execução com atraso e, a critério da Administração, poderá incorrer na não aceitação do objeto, sendo o atraso considerado como inexecução total da obrigação assumida.

15.1.3. Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.1.4. Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

15.1.4.1. Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

15.1.5. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total do contrato.

15.1.6. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2:

TABELA 1

ITEM	INFRAÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	Por ocorrência	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	Por dia e por unidade de atendimento	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	Por empregado e por dia	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	Por empregado e por ocorrência	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	Por serviço e por dia	02



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	INFRAÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
06	Zelar pelas instalações do Coren-SP utilizadas;	Por item e por dia	03
07	Comunicar o Contratante a necessidade de reposição de peças não contempladas no objeto;	Por ocorrência	05
08	Efetuar troca ou reparo de peças, ocasionando a interrupção do funcionamento do equipamento por mais de duas horas;	_____	05
09	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	Por empregado e por dia	01
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	Por ocorrência	02
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	Por ocorrência	01
12	Efetuar a reposição de funcionário faltoso;	Por funcionário e por dia	04
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	Por empregado e por ocorrência	02
14	Fornecer 02 (dois) uniformes, semestralmente;	Por funcionário e por ocorrência	02
15	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, ou de entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;	Por dia e por ocorrência	04
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas;	Por item e por ocorrência	01
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	Por item e por ocorrência	02

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.2. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

15.2.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades.

15.2.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

15.2.3. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das penalidades.

15.2.4. Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

15.3. A aplicação da sanção de multa não impede a aplicação, concomitante, da pena de advertência e das demais penalidades descritas no art. 7º da LF nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da LF 8.666/1993.

15.3.1. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado.

15.3.2. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

15.3.3. Não sendo suficiente o valor a ser pago ao Contratado para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual.

15.3.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, incisos I a XVIII da LF nº 8.666/1993.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. As Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e subsidiariamente o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

17.2. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Contratado deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a vigência atualizada dos documentos apresentados na licitação (certificados, registros, autorização e outros documentos), e apresentar cópias autenticadas dessas renovações ao Contratante, de maneira que a falta dessas comprovações não impeçam a prestação dos serviços ora contratados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

19. DO FORO

19.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

CONTRATADO